

**JOHN LOCKE A PARTIR DE JOHN LOCKE: ALGO CONTRA AS
INCOMPREENSÕES ACERCA DE SUAS IDEIAS**

*JOHN LOCKE FROM JOHN LOCKE: SOMETHING AGAINST
MISUNDERSTANDINGS ABOUT HIS IDEAS*

Paulo Silas Taporosky Filho*

Resumo

John Locke foi um importante pensador que contribuiu para a elaboração da teoria contratualista do Estado. Construída de um modo próprio, Locke estipulou uma origem hipotética do Estado, explanando sobre o estado de natureza enquanto base das comunidades que passariam a se agrupar enquanto Estado propriamente dito. Há dentre as suas ideias uma ampla defesa da propriedade privada, razão pela qual recebe ainda hoje algumas críticas que aqui se entende descabidas. Ao se ler Locke na própria fonte, uma maior compreensão de sua teoria se faz presente, ensejando na possibilidade de superar alguns equívocos interpretativos acerca de suas ideias. Daí é que o estudo de Locke, a partir do próprio Locke, é medida necessária para que se possa compreender de fato de que modo a sua defesa da propriedade é feita, conferindo ao pensador o crédito devido e, mesmo quando das críticas, que estas tenham uma substância concreta.

Palavras-chave: John Locke. Teoria contratualista. Propriedade.

Abstract

John Locke was an important thinker who contributed to the elaboration of the contractual theory of the State. Locke stipulated a hypothetical origin of the State, explaining the state of nature as the basis of the communities that would come to group together as a proper State. Among his ideas is a broad defense of private property, which is why he still receives some criticisms that are understood here as misunderstandings. By reading Locke in his own source, a greater understanding of his theory is reached, giving rise to the possibility of overcoming some interpretive misconceptions about his ideas. Hence Locke's study of Locke himself is a necessary measure in order to really understand how his defense of property is made, giving the

* Mestre em Direito pelo Centro Universitário Internacional (UNINTER). Professor na Universidade do Contestado (Campus Canoinhas/SC).

thinker the due credit, and even when criticized, that these criticisms may have a concrete substance.

Keywords: *John Locke. Contractual theory. Property.*

Sumário

Introdução. 1. Ler Locke a partir de Locke para compreendê-lo. 2. Um clássico precursor da filosofia política. 3. Justiça seja feita para Locke: sua importância e a defesa da propriedade privada reconhecida pelo estado. Considerações Finais.

Introdução

O neoliberalismo é uma corrente, econômica e estatal, que gera pontuais polêmicas. Entre árdios defensores e ferrenhos opositores do sistema neoliberal, residem os mais variados discursos que visam corroborar ou refutar tal modo de regular o Estado e a economia. Entretanto, muitas vezes se nota uma falta de conhecimento em parcela desses discursos sobre aquilo que se sustenta. Defende-se ou se critica algo sem que se saiba do que está se falando. Não há muitas vezes a preocupação para com as bases que sustentam ou deram ensejo à determinadas questões atualmente presentes.

O que é o neoliberalismo? Tal corrente se situa no âmbito da política ou da economia? De que maneira pode ser percebido o “fenômeno” do neoliberalismo? Quais são as suas origens? Registre-se que a proposta do presente artigo não é a de se debruçar sobre tais questões. Indagam-se tais pontos apenas com o fito de justamente se apontar para as perguntas que muitas vezes deixam de ser feitas e respondidas, ensejando em confusões que passam a ser ditas e repetidas de maneira equivocadas.

Avançando de maneira singela acerca da problematização sobre as perguntas não feitas, poder-se-ia de maneira lógica concluir que uma base provável do neoliberalismo seria o liberalismo. Conclusão óbvia, mas ainda insuficiente para se chegar a respostas satisfatórias, já que de igual modo, no sistema liberal, as mesmas perguntas podem ser feitas: o que é o liberalismo? Tal corrente se situa no âmbito da

política ou da economia? De que maneira pode ser percebido o “fenômeno” do liberalismo? Quais são as suas origens?

Norberto Bobbio é um autor que se debruça sobre essa questão quando questiona: qual liberalismo? Isso porque muitas vezes se diz do liberalismo sem que haja uma efetiva reflexão e compreensão acerca do que se aduz. É justamente nesse sentido que o mencionado autor diz que é preciso entender do que se fala, sendo necessário para tanto delimitar as bases que definem toda e qualquer ideologia: qual sua origem, quais as suas concepções ao decorrer da história, quais os autores que fizeram parte do “movimento”. Para BOBBIO, “o liberalismo é um movimento de ideias que passa através de diversos autores diferentes entre si” (2000, p. 128), dentre os quais figura Locke. O autor ainda divide o liberalismo em duas vertentes, as quais por mais possuam um liame entre si, possuem cada qual suas próprias características. Assim “o liberalismo é, como teoria econômica, defensor da economia de mercado; como teoria política, é defensor do Estado que governe o menos possível ou, como se diz hoje, do Estado mínimo” (BOBBIO, 2000, p. 128).

Contudo, também não é sobre tais questões que o presente texto visa se atentar. A ideia é ir mais a fundo, buscando encontrar um ponto de partida provável e lançar algumas notas reflexivas sobre esse pensamento original, afastando assim eventuais equívocos tidos com a base encontrada a fim de restaurar injustiças, bem como possibilitar o início de uma melhor e mais efetiva compreensão daquilo que está hoje na outra ponta.

Não é a pretensão do presente texto, de forma alguma, lançar críticas ou entoar defesas aos sistemas ditos “liberal” e “neoliberal”. Se assim fosse, poderia se tomar como ponto de partida a perspectiva de WEBER (2011, p. 67), quando aduz que “o Estado consiste em uma relação de dominação do homem sobre o homem, fundada no instrumento da violência legítima”. Mas não. Busca-se, como já salientado, demonstrar que alguns equívocos ou incongruências no trato de teorias políticas decorrem da interpretação descuidada de determinados autores e ideias, de modo que pela análise de apenas uma ponta da questão, conclusões irrefletidas são estabelecidas e juízos indevidos acabam sendo feitos.

Objetivando satisfazer a pretensão de esclarecimento de base, ainda que de maneira limitada, toma-se a teoria política do pensador John Locke como um possível ponto de partida para que uma melhor compreensão sobre tudo aquilo que de tal teoria decorreu possa ser possível. Não apenas isso, até mesmo pelo fato de tal ponto soar óbvio (é preciso conhecer as bases, o passado, a história, para que seja possível uma compreensão de fato do atual). Mas o verdadeiro intento do presente escrito é o de se fazer uma leitura não viciada de Locke, por mais que resumida, afastando-se algumas injustiças que pesam sobre o seu pensamento tão somente pelo fato de eventualmente ser apontado como um dos precursores do liberalismo.

1 Ler Locke a partir de Locke para compreendê-lo

O estudo das teorias políticas e de sua história a partir da leitura de comentaristas é algo importantíssimo. Vários benefícios advêm dessa forma de estudo. Contudo, por mais salutar que seja esse método de pesquisa, há de se reconhecer suas limitações: a perspectiva do comentarista, com toda a sua carga axiológica, por mais que se tente afastá-la, acaba se fazendo presente no trabalho, ensejando numa exposição de um pensamento de determinado autor a partir daquela leitura realizada. O mesmo poderia inclusive ser dito do presente trabalho, vez que não há como deixar de reconhecer a presença do espírito do autor em seu texto. Daí que se tem como postura importante e necessária a pesquisa na fonte quando se pretende estudar determinado pensamento ou autor. Com Locke não é diferente.

Ler Locke, a partir do próprio Locke, é condição necessária para que se tenha uma robustez concreta ao se abordar as ideias do pensador. Não que por tal “método” as divergências interpretativas de seu pensamento político serão sanadas. Diferentes perspectivas ocorrem mesmo quando da leitura dos originais. Entretanto, evitam-se ao menos as leituras viciadas que eventualmente decorrem das “leituras de leituras”.

Nesse sentido, o livro “Segundo Tratado Sobre o Governo”, mais notável produção de Locke, é que conduz as exposições que seguem, lidas tanto diretamente do original, quanto como de outros autores que também analisaram a obra.

2 Um clássico precursor da filosofia política

John Locke é um autor clássico da filosofia política, tido como um precursor das ideias estruturadas voltadas para a teoria política. Não que inexistiram autores anteriores à Locke que tiveram seus olhos filosóficos voltados para a ideia de Estado, mas o pensador que aqui brevemente se aborda foi responsável por delimitar e estruturar de modo próprio a ideia de Estado. Diz-se de Locke enquanto um dos principais contratualistas, a saber, um dos pensadores que tratou da ideia de Estado após a elaboração hipotética de um contrato social.

Locke parte da ideia de um estado natural dos homens, onde e quando acabou por se entender necessário um pacto social em que se definiu e estruturou limites à liberdade, objetivando a eficácia da própria liberdade. Esse estado natural dos homens seria um “estado de total liberdade para ordenar-lhes o agir e regular-lhes as posses e as pessoas de acordo com sua conveniência, dentro dos limites da lei da natureza, sem pedir permissão ou depender da vontade de qualquer outro homem” (LOCKE, 2010, p. 15). O estado natural seria regulado pela lei da natureza, sendo que a partir da razão é que o convívio entre os homens nesse estado natural seria possível sem que existissem prejuízos de uns contra os outros.

PAULA afirma que em Locke “verifica-se que a compreensão do poder político deve-se considerar que o estado de natureza em que todos os homens se encontram em perfeita liberdade para julgar suas ações e dispor de suas posses e das pessoas do modo como julgarem adequado” (2007, p. 158), atentando-se apenas para os limites oriundos da própria natureza, os quais seriam estabelecidos pela razão, ensejando na lei-razão que, ao considerar todos os homens iguais e independentes, o regramento de que “nenhuma deles deve prejudicar a outrem na vida, na saúde, na liberdade ou nas posses” (LOCKE, 2010, p. 16).

O estado de natureza, portanto, do qual decorre o direito natural – no qual nesse se assenta o Estado lockeano, é, para Locke, onde inexistente sujeição entre os indivíduos. Para Locke, “o estado de natureza é também um estado de igualdade, no qual todo poder e jurisdição é recíproco, ninguém tendo mais do que outro” (PAULA, 2007, p. 158).

No entanto, o homem acaba se dando pela necessidade de se estabelecer um contrato, estruturando-se assim um ente maior, responsável por regular e dirimir os fatores decorrentes do convívio humano, de modo que regramentos seriam estabelecidos, e, a partir destes que deveriam ser observados, iniciariam as sociedades políticas, visando o bem comum de todos os cidadãos. Mesmo considerando o fator “razão” na condução da liberdade dos homens em seu estado natural, a total ausência de amarras na questão da liberdade poderia acabar por conduzir o estado natural ao estado de guerra, sendo tal “uma condição de inimizade e destruição” (LOCKE, 2010, p. 23). E é somente assim, mediante o estabelecimento dessa sociedade em consenso, que a liberdade poderia ser de fato usufruída. Assim, diferindo daquela liberdade natural, LOCKE (2010, p. 27) explica que:

A liberdade do indivíduo na sociedade não deve estar subordinada a qualquer poder legislativo que não aquele estabelecido pelo consentimento na comunidade, nem sob o domínio de qualquer vontade ou restrição de qualquer lei, a não ser aquele promulgado por tal legislativo conforme o crédito que lhe foi confiado (LOCKE, 2010, p. 27).

É a partir de tal perspectiva que Locke dá o fundamento para o Estado, não deixando de especificar os princípios pelos quais o poder político deveria se pautar na condução da sociedade, zelando sempre pelo respeito à individualidade de seus membros. RUZIK (2004, p. 68) aduz que “o ponto nodal que ressalta a importância de Locke para a compreensão da formação do Estado moderno é a delimitação do espaço do Estado: as liberdades do indivíduo não são objeto de integral renúncia ao soberano”, sendo justamente o contrário, já que “o Estado por ele preconizado é, precisamente, o ente que visa a assegurar essas mesmas liberdades”.

CARNOY vai dizer que “a sociedade política de Locke não define, na verdade, a forma de Estado, mas, antes, somente seu princípio fundamental dos direitos individuais. [...] O que é importante para Locke é que os indivíduos entregam seu poder político “natural” a outrem” (1986, p. 29).

Daí a importância de se reconhecer o contexto situacional teórico-filosófico no qual o pensamento de Locke acerca do Estado está inserido:

De Maquiavel a Locke, a maioria dos teóricos políticos – quer procedam a uma constatação, quer se proponham um programa – reconheceram no Estado, princípio soberano e unificador da existência social, a instância graças à qual – contanto que o Estado ‘seja conhecido como deve ser

conhecido', segundo o enunciado de Hegel, e que o poder que ele implica seja corretamente exercido – podem ser reduzidos, ou mesmo eliminados, os conflitos que opõem os indivíduos (ou grupos) entre si, e, portanto, que assegure a paz civil e regulamenta do melhor modo possível os antagonismos entre os reinos. (CHÂTELET *et al*, 2000, p. 60-61)

Essa questão estrutural da sociedade de Locke, na qual o poder dos indivíduos é entregue ao Estado quando do contrato, merece atenção. Isso porque por mais que haja essa entrega do poder ao ente estatal, “esse poder político nacional ainda reside nos indivíduos que compõem a sociedade civil” (CARNOY, 1986, p. 29).

A liberdade, para Locke, estaria atrelada de alguma forma à ideia da propriedade. Para o autor, o direito à propriedade é a pedra angular que fundamenta os alicerces de sua teoria política. A propriedade seria um direito natural do homem, portanto, que antecede à sociedade estabelecida no contrato. Assim, o ente político não estipularia um direito de propriedade ao homem, criando esse direito. Antes, meramente reconheceria formalmente um direito que já existia antes mesmo do consenso social estruturado. Esse é um dos principais pontos para se compreender a singularidade de Locke no trato da matéria.

3 Justiça seja feita para Locke: sua importância e a defesa da propriedade privada reconhecida pelo Estado

Talvez seja a partir dessa premissa primordial de Locke, a saber, o seu enfoque na propriedade, que se deu ensejo a alguns contrassensos ou injustiças para com o autor, as quais busca aqui se ponderar através de uma melhor reflexão.

As injustiças aqui ditas se dão em dois vieses: a um, pelo relegar do devido crédito de importância que alguns livros de história de teoria política exercem contra Locke (quando, por exemplo, ao se fazer uma abordagem sobre as precursoras teorias do contrato social, mencionam apenas Hobbes e Rousseau); a dois, pela demonização exercida contra a sua defesa pelo direito de propriedade.

Repete-se aqui que de nem de longe a pretensão desse texto é a de abordar eventuais mazelas observadas no campo prático, decorrentes dessas de ideias desenvolvidas a partir de determinados basilares teóricos. Busca-se apenas fazer justiça à Locke, cujo autor está longe de poder figurar como qualquer tipo de vilão não intencional que alguns veem.

Para que haja uma efetiva compreensão de Locke, deve se ter isso em mente, a saber, o contexto no qual se deu a estruturação racional-filosófica da ideia de Estado que se encontra em suas ideias. Diversas complexidades, dificuldades, limitações e até mesmo incongruências

foram aparecendo com o tempo, é claro, seguindo o curso natural das coisas: a ideia do pensar, da filosofia, da ciência, ou de qualquer outro ramo do conhecimento, é justamente a de evoluir, desenvolver-se, prosseguir, e, para tanto, é necessário que isso seja feito a partir de algum ponto do qual se irá partir.

Para BONAVIDES, por exemplo, Locke não teria sido um autor que logrou êxito com robustez na tentativa de contenção do poder estatal, já que onde mais teria conseguido convencer seria “tão somente na teoria dos direitos e liberdades individuais como direitos oponíveis à sociedade política” (1993, p. 34). Prosseguindo em tom crítico, BONAVIDES ainda aduz que “em Locke, era como se bastasse afirmar que o homem tinha direitos para que a humanidade de imediato os consagrasse, persuadida pela superioridade do seu sistema de ideias e de governo como o mais conforme a natureza e a razão dos homens” (1993, p. 34).

Seja como for, acredita-se que o maior esclarecimento necessário que deve ser feito para com relação a teoria de Locke, acaba residindo na sua defesa da propriedade. De fato, Locke entoa uma robusta defesa ao direito de propriedade, a qual, conforme já mencionado, existiria antes mesmo do pacto social. É nesse sentido que BOBBIO vai dizer que “para Locke, o fim do governo civil é a garantia da propriedade que é um direito individual, cuja formação precede ao nascimento do Estado” (1987, p. 64). De igual modo, mas explanando o porquê de ser essa a finalidade do Estado, CARNOY afirma que “Locke viu a posse da propriedade como a base de uma sociedade civil justa e equitativa” (1986, p. 31). Com base nisso, passa a ser necessário a criação de leis duradouras e reconhecida por todos os cidadãos, passando assim o Estado a exercer o poder de dirimir eventuais conflitos que ocorram entre os membros da sociedade. Assim, quando os indivíduos passam a se constituir enquanto membros dessa sociedade, relegam-se às liberdades plenas presentes no estado da natureza, cumprindo então ao Estado efetivar as promessas e garantias dos cidadãos. Seguindo essa linha de raciocínio, PAULA explica que:

Ainda assim, como cada um, ao fazer isso, tem apenas a intenção de melhor preservar a si mesmo, à sua liberdade e propriedade (pois não se pode supor que alguma criatura racional mude intencionalmente sua condição para pior), jamais se pode supor que o poder dessa sociedade ou do legislativo por ela constituído se estende além do bem comum, estando, ao contrário, obrigado a assegurar a propriedade de cada um (...) (2007, p. 163)

Sobre essa questão da propriedade, RUZIK (2004, p. 71) aduz que para Locke existiriam limites determinados quanto à apropriação de bens, porém, esse limite teria sido superado quando da criação da moeda, pois o seu acúmulo não ensejaria desperdício, ou seja,

“desse modo, pode-se acumular tantos bens quanto se possa obter com o trabalho e trocar por moeda”. Ainda com RUZIK, Locke superaria inclusive o “limite das forças do trabalho do indivíduo”, já que “o limite da propriedade individual é o limite do trabalho do indivíduo proprietário mais o do trabalho que puder comprar”. Diferente seria quando se diz da propriedade sobre a terra, pois, segundo o autor, “poder-se-ia considerar que, para Locke, o limite da propriedade sobre a terra seria o limite da área que pudesse ser objeto de trabalho humano, seja do proprietário, seja de seus empregados. Isso porque seria vedado, como limite ético lação de propriedade, o desperdício”.

Para CHAUI (2012, p. 467), “Locke parte da definição do direito natural como direito à vida, à liberdade e aos bens necessários para a conservação de ambas. Esses bens são conseguidos pelo trabalho”.

Eis o ponto fulcral que clama por atenção a fim de se evitar equívocos: os limites da propriedade em Locke.

Insta salientar que Locke entende a propriedade como um direito natural enquanto um fundamento teológico. Por mais que aduza que é através da razão, que figura como uma forma de lei no estado natural, que o direito à propriedade encontra amparo, Locke não consegue fugir da metafísica enquanto paradigma filosófico. Isso porque o fundamento primordial que legitima a propriedade estaria na bíblia cristã, conforme Locke deixa bem claro no capítulo V do seu “Segundo Tratado Sobre o Governo”: “a ordem de Deus para dominar concedeu autoridade para a apropriação; e a condição da vida humana, que exige trabalho e material com que trabalhar, necessariamente introduziu a propriedade privada” (LOCKE, 2010, p. 34).

Para Locke, a terra seria um bem comum destinado a todos os homens, porém, não que isso signifique o impedimento de que cada homem tenha a sua própria propriedade. Segundo o próprio autor, “embora a terra e todos os seus frutos sejam propriedade comum a todos os homens, cada homem tem uma propriedade particular em sua própria pessoa; a esta ninguém tem qualquer direito senão ele mesmo” (LOCKE, 2010, p. 30).

Locke constrói uma ilustração exemplificativa do seu argumento a partir da ideia de uma maçã que é apanhada nas árvores de uma floresta, de modo que quando o homem apanha tal fruto, tem-se o fato de que houve ali uma apropriação daquilo para si. Para o autor, seria ilógico estabelecer um consentimento expressos de todos os membros de uma comunidade para autorizar a apropriação de um fruto que não tivesse sido gerado especificamente por aquele homem que busca se apropriar de tal. A partir de tal exemplo, Locke avança em sua argumentação para demonstrar que propriedade privada é algo tão necessário como natural.

A apropriação individualizadora de parcela da terra e de seus frutos seria um ato natural, justo e devido para todo e qualquer homem. Aliás, tratar-se-ia de condição necessária para que o homem pudesse de fato usufruir daquilo que a terra lhe proporciona. LOCKE (2010, p. 36) explica que outrora inexistia a necessidade de se estabelecer propriedades físicas. Mas quando iniciaram os agrupamentos, fixando-se em terras em conjuntos, de onde acabaram por surgir as aldeias e as cidades, “por consentimento, chegaram ao ponto de estabelecer os limites dos seus respectivos territórios, estipulando divisas entre vizinhos e, por meio de leis, estabeleceram a propriedade [...]”.

E que não se diga que há uma liberdade irrestrita para a apropriação pelo homem. Quiçá esteja aqui a principal confusão que é feita para com a defesa da propriedade privada por Locke, de modo que, conseqüentemente, considerando a pretensão desse texto, é também o principal ponto que merece atenção e esclarecimento.

LOCKE (2010, p. 32) assim explicita: “a mesma lei da natureza que nos dá acesso à propriedade, também a limita”. Não há qualquer defesa feita por Locke no sentido de se legitimar acúmulos gananciosos, apropriações injustas ou qualquer tipo de exacerbado no exercício do direito da propriedade privada. A propriedade existiria para ser usufruída, de modo assim aduz o pensador: “podemos fixar o tamanho da propriedade obtida pelo trabalho pelo tanto que podemos usar com vantagem para a vida e evitando que a dádiva se perca; o excedente ultrapassa a parte que nos cabe e pertence aos outros”.

Eis que também entra a ideia do trabalho na perspectiva de Locke para justificar o acréscimo dado aos bens, à propriedade, às coisas. “É o trabalho, pois, que confere a maior parte do valor à terra, sem o qual dificilmente teria algum valor” (LOCKE, 2010, p. 38). Com isso, o pensador explica a valoração e seus critérios dados à propriedade em suas mais variadas formas, as quais se estendem aos bens oriundos dessas:

Apesar de a natureza se oferecer a nós em comum, por ser o homem senhor de si próprio e dono de si mesmo, das suas ações e do trabalho que executa, tem ainda em si mesmo os fundamentos da propriedade; e tudo aquilo que aplica ao próprio sustento ou conforto, quando as invenções e as artes aperfeiçoam as conveniências da vida, é totalmente propriedade sua, não pertencendo a mais ninguém. (LOCKE, 2010, p. 39)

Poderia ainda prevalecer eventual crítica que se faça contra Locke com relação à possibilidade de acúmulo de dinheiro, de modo que nesse sentido a propriedade seria ilimitada. Ainda assim, há de se observar a forma com a qual Locke realiza a construção do argumento defensivo nesse sentido. Ora, o autor aduz que nada obsta que alguém efetue a troca de bens de

sua propriedade por objetos que recebam determinada valorização (o dinheiro). Mas inclusive isso é defendido dentro do contexto de sua construção teórica – o acúmulo do dinheiro “não violaria o direito dos outros; poderia [o homem] acumular a quantidade que quisesse desses objetos duradouros [o dinheiro em suas origens], não sendo justa sua propriedade limitada pelo quanto possuía, mas pelo perecimento daquilo que fosse inútil a ela” (LOCKE, 2010, p. 44).

Enfim, o fato é que pela argumentação de Locke, a troca de propriedade por outra forma de propriedade (um bem perecível por dinheiro, por exemplo) enseja em aceitação da existência de posses desiguais, já que haveria um acordo consentido nesta transação – desde que não houvesse qualquer parte lesada. Pelo contrato social erigido em sua teoria política, o respeito à propriedade privada permaneceria preservado de tal forma, até mesmo porque, vale sempre lembrar, para Locke, há de se existir o efetivo uso de determinada propriedade para justificá-la enquanto tal, evitando-se assim qualquer forma de desperdício. Não poderia, desta forma, ocorrer qualquer forma de injustiça, de mau uso da propriedade ou ainda de desvirtuamento de sua razão de o ser.

Eis aí, mesmo dentro de sua ampla defesa da propriedade privada, uma limitação ética que repele muitos daqueles ataques indevidamente sofridos por Locke.

Considerações Finais

Conforme buscou se expor e demonstrar nessas poucas linhas, faz-se necessário muitas vezes a leitura na fonte a fim de que possa adotar um posicionamento mais concreto acerca das ideias de determinado autor. Os comentaristas da teoria política cumprem um importantíssimo papel para os estudos e a pesquisa desse campo do saber. Porém, o leitor deve estar ciente de que de tal modo suas percepções sobre determinado autor estarão influenciadas pela perspectiva de outrem. Não que isso seja de todo ruim, afinal, esse próprio texto acarreta nesse fenômeno. Mas para que seja possível uma análise mais acurada e detida sobre o posicionamento de um pensador, não há melhor forma que a pesquisa a partir desse próprio pensador.

Em que pese pelo título do presente trabalho possa se levar a crer que várias seriam as incompreensões aqui trabalhadas, a ideia objetivada é, a partir da exposição de alguns poucos pontos, incutir no leitor a necessidade de se revisar esse clássico, colocando em teste no sentido de se as percepções eventualmente tidas para com Locke permanecem e são de fato condizentes com aquilo que o autor pretendeu dizer. Há muito além do que aqui foi brevemente exposto sobre as ideias de Locke que contribuem para a teoria do Estado, merecendo serem levadas em

conta quando das leituras e releituras na fonte. Assim, o título do presente texto acaba servindo como um convite para tanto.

John Locke possui um papel de relevância na teoria do Estado, em que pese figure quase que apagado em alguns “manuais” de teoria política. Sua defesa ampla da propriedade privada talvez seja o ponto que mais gere controvérsias que entoam os comentaristas de sua teoria contratualista. Lendo Locke a partir de Locke, eventuais interpretações apressadas ou irrefletidas podem acabar sendo revistas e superadas.

De qualquer modo, por mais leituras divergentes que possam surgir de sua obra, que ao menos essas partam da interpretação da própria fonte, vez que somente assim uma defesa mais robusta da percepção tida será possível. Seja como for, a partir da leitura original do autor que aqui foi feita, no que tange a sua defesa à propriedade, tem-se que Locke está longe de ser o responsável por qualquer mazela decorrente da propriedade enquanto o Estado hoje a define e regulamenta.

Justiça seja feita: o raciocínio e a sistemática elaborados pelo autor são muito mais razoáveis que algumas interpretações imaginam que sejam. Mesmo não estando imune a críticas, vez que muitas delas são cabíveis, Locke merece continuar figurando entre os precursores da teoria do Estado enquanto um contrato social, recebendo assim o destaque que lhe é devido, afastando-se ainda interpretações equivocadas a respeito de suas ideias políticas.

Referências

BOBBIO, Norberto. *Estado, Governo, Sociedade: por uma teoria geral da política*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. *O Futuro da Democracia*. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

BONAVIDES, Paulo. *Do Estado Liberal ao Estado Social*. 5. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1993.

CARNOY, Martin. *Estado e Teoria Política*. São Paulo: Papyrus, 1986.

CHÂTELET, François et al. *História das Ideias Políticas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

CHAUI, Marilena. *Convite à Filosofia*. 14. ed. Ática: São Paulo, 2012.

LOCKE, John. *Segundo Tratado Sobre o Governo*. Martin Claret: São Paulo, 2010.

PAULA, Jônatas Luiz Moreira de. *Ciência Política: Estado e justiça*. Leme: J. H. Mizuno, 2007.

RUZIK, Carlos Eduardo Pianovski. Locke e a Formação da Racionalidade do Estado Moderno: o Individualismo Proprietário entre o Público e o Privado. In: FONSECA, Ricardo Marcelo (Org.). *Repensando a Teoria do Estado*. Belo Horizonte: Fórum, 2004.

WEBER, Max. *Ciência e Política: duas vocações*. 18 Ed. São Paulo: Cultrix, 2011.

Submetido em 17 de julho de 2018.

Aprovado para publicação em 02 de agosto de 2019.

